

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Processo n. 069/2020

Nome: JOÃO GONÇALVES MORATO

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO

DECRETO DE REGULARIZAÇÃO DE N. 069/2020

O PREFEITO DE HEITORAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766, a Lei Federal 13.465/2017, e as peças técnicas analisadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento, denominado “RECREIO ECOLÓGICO RIO URU, QUADRA 1C/1B”, com 12 (doze) chácaras, QUADRA 1B, CHÁCARAS de 08 a 16 e QUADRA 1C CHÁCARAS 01 a 03, perfazendo uma área de 19.445,18m² (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco vírgula dezoito metros quadrados), e vias de canalizações de tráfego com área correspondente a 1.950,21 m² (um mil e novecentos e cinquenta vírgula vinte e um metros quadrados), com uma área a ser regularizada e parcelar de 21.395,39m² (vinte mil trezentos e noventa e cinco vírgula trinta e nove metros quadrados), devidamente registrado Matrícula M-1846, conforme o art.13, II, qualificado como Reurb de Interesse Específico, Reurb E.

Art. 2º Após o registro do parcelamento será concedido aos proprietários, os respectivos títulos de propriedade.

Art. 3º- Do quadro das Áreas a serem parceláveis:

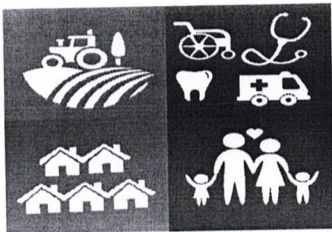
QUADRO DISCRIMINATIVO DE ÁREAS		
DESCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m2)	%
SISTEMA VIÁRIO	1.950,21m ²	9,115%
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL- SISTEMA VIÁRIO	1.950,21m ²	9,115%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS – 13 Chácaras	19.445,18m ²	90,885%
ÁREA A PARCELAR	21.395,39m ²	100,00%

Art. 4º - Limites e confrontações da Área:
MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A PARCELAR:
ÁREA: 21.395,39m²

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins
que DECRETO 069/2020
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:

14 de DEZEMBRO de 2020

Gersimar Dorneli
Secretário Mun. de Administração
Heitorai-GO
Decreto nº 001/2017

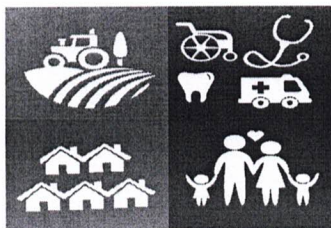


PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M-67**, de coordenadas **N 8.258.153,93m** e **E 617.581,21m**; deste segue com azimute de $110^{\circ}01'29,99''$ por uma distância de 15,14m, até o ponto **P-246**, de coordenadas **N 8.258.148,74m** e **E 617.595,44m**; deste segue com azimute de $119^{\circ}55'38,86''$ por uma distância de 15,02m, até o ponto **P-247**, de coordenadas **N 8.258.141,25m** e **E 617.608,46m**; deste segue com azimute de $116^{\circ}38'29,64''$ por uma distância de 14,38m, até o ponto **P-248**, de coordenadas **N 8.258.134,80m** e **E 617.621,31m**; deste segue com azimute de $112^{\circ}06'26,15''$ por uma distância de 14,69m, até o ponto **P-249**, de coordenadas **N 8.258.129,27m** e **E 617.634,92m**; deste segue com azimute de $119^{\circ}21'26,48''$ por uma distância de 16,01m, até o ponto **P-250**, de coordenadas **N 8.258.121,42m** e **E 617.648,87m**; deste segue com azimute de $118^{\circ}00'13,68''$ por uma distância de 13,09m, até o ponto **P-251**, de coordenadas **N 8.258.115,28m** e **E 617.660,43m**; deste segue com azimute de $115^{\circ}07'59,32''$ por uma distância de 15,45m, até o ponto **P-252**, de coordenadas **N 8.258.108,71m** e **E 617.674,42m**; deste segue com azimute de $115^{\circ}59'43,53''$ por uma distância de 13,83m, até o ponto **P-253**, de coordenadas **N 8.258.102,65m** e **E 617.686,85m**; deste segue com azimute de $122^{\circ}52'51,17''$ por uma distância de 14,41m, até o ponto **M-70**, de coordenadas **N 8.258.094,83m** e **E 617.698,95m**; deste segue com azimute de $117^{\circ}54'57,55''$ por uma distância de 14,92m, até o ponto **P-254**, de coordenadas **N 8.258.087,85m** e **E 617.712,13m**; deste segue com azimute de $131^{\circ}15'36,70''$ por uma distância de 15,20m, até o ponto **P-255**, de coordenadas **N 8.258.077,82m** e **E 617.723,55m**; deste segue com azimute de $125^{\circ}53'28,78''$ por uma distância de 15,32m, até o ponto **M-71**, de coordenadas **N 8.258.068,84m** e **E 617.735,97m**; deste segue com azimute de $211^{\circ}17'11,03''$ por uma distância de 107,81m, até o ponto **M-72**, de coordenadas **N 8.257.976,71m** e **E 617.679,98m**; deste segue com azimute de $209^{\circ}36'31,38''$ por uma distância de 9,46m, até o ponto **EP4-M-0113**, de coordenadas **N 8.257.968,48m** e **E 617.675,30m**; deste segue com azimute de $298^{\circ}57'42,70''$ por uma distância de 178,85m, até o ponto **EP4-0111**, de coordenadas **N 8.258.055,09m** e **E 617.518,82m**; deste segue com azimute de $32^{\circ}07'17,88''$ por uma distância de 11,33m, até o ponto **M-68**, de coordenadas **N 8.258.064,69m** e **E 617.524,84m**; deste segue com azimute de $32^{\circ}16'35,79''$ por uma distância de 105,55m, até o ponto **M-67**, onde teve início essa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

Art. 5º - Fará parte integrante deste Decreto de Regularização o Memorial Descritivo, e o Mapa da Área com assinatura de Responsável Técnico – “RT”, de cada lote da respectiva quadra.

Art. 6º - Fará parte integrante deste Decreto o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com o devido recolhimento da Taxa de Serviços, devidamente assinado com firma reconhecida, por cada titular de lote, e respectiva quadra, de forma individualizada.

Art. 7º - Os titulares dos lotes e respectivas quadras constantes da Matrícula Referida neste Decreto deverão recolher o ITBI para fins de registro de seu lote, sendo que o valor é fixado em R\$ 15,00 (quinze) reais, o metro quadrado, sob o qual será recolhido o respectivo tributo.

Art. 8º - As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existentes.

Art. 9º - Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pela Prefeitura de Heitorai.

Art. 10º - Após a legitimação da posse, o agente promotor e titular do domínio terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o registro do mesmo em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TE DO PREFEITO DE HEITORAÍ, aos dias 14 de dezembro de 2020.

Lúcio Pires dos Santos
Prefeito de Heitorai
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Almeida Sousa
OAB/GO 22.710
ADVOGADO ASSESSOR